

# A RELATIVIZAÇÃO DA FUNDADA SUSPEITA NA ABORDAGEM POLICIAL

## THE RELIABILITY OF THE SUSPECTED FOUNDATION IN THE POLICE APPROACH

CASTRO, Renato Borges de <sup>1</sup>  
OLIVEIRA, Mario Sergio Ribeiro de <sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo tem por objetivo discutir a fundada suspeita na abordagem policial deixando de lado uma visão preconceituosa com a intenção de ver o abordado como um cidadão comum e não como um meliante até que seja provado o contrário. Por meio de uma investigação literária, foi discutido o conceito de abordagem, os tipos, as técnicas empregadas pelo policial procurando o qual deve efetuar uma abordagem única independente da região geográfica dos indivíduos e também independente da classe social do respectivo. Foi compreendido que existe uma grande relevância na abordagem policial pois essa é uma forma preventiva de evitar a prática de crimes, e também para comprovar a culpa de um indivíduo em determinada circunstância.

Palavras-chave: Abordagem policial; Visão preconceituosa; Técnicas de abordagens.

### ABSTRACT

This article aims to discuss the well-founded suspicion of the police approach, leaving aside a prejudiced view with the intention of seeing the one approached as a common citizen and not as a criminal until proven otherwise. Through a literary investigation, the concept of approach, the types and the techniques employed by the police were discussed, searching for a unique approach that is independent of the geographic region of individuals and also independent of the respective social class. It was understood that there is a great relevance in the police approach because this is a preventive way to avoid the practice of crimes, and also to prove the guilt of an individual in a given circumstance.

Keywords: Police approach; Prejudiced view; Techniques of approaches.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como estudo esclarecer os critérios usados pelos Policiais Militares, no momento da abordagem policial que leva a busca pessoal com fulcro na relativização da fundada suspeita nos termos do artigo 244 do Código de Processo Penal.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de formação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Turma A, renatoborgesc@hotmail.com; Águas Lindas de Goiás – Go, maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Especialista em direito civil e professor de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, marioribeirogyn@gmail.com, Aparecida de Goiânia – Go, maio de 2018.

Para que um Policial faça uma abordagem em um indivíduo, esse deve ter estrita observância dos preceitos legais, estando atendo as regras gerais preservando-se os direitos e garantias do respectivo, em especial a liberdade de ir e vir e a dignidade da pessoa humana.

No tocante a abordagem pessoal, que podem levar a uma abordagem diferenciada, o Policial com sua perspicácia devem observar qualquer indício de suspeita no abordado atentando-se ao surgimento de qualquer situação de criminalidade ou que ponha em risco a situação da sociedade.

Também há no que se falar quando há ausência de criminalidade, pois sabemos que existe uma abordagem sem a fundada suspeita. Por vezes, a abordagem pode ser realizada sem um aspecto de risco específico e também pode não apresentar nenhuma prova ou indício de algo errado. Essa abordagem pode ser considerada como preventiva.

Geralmente a abordagem voltada para a fundada suspeita tem uma qualificação diferenciada, ou seja, ocorre quando o policial observa aspectos que comprovem algo ilegal. Esse tipo de abordagem é efetivado, por vezes, quando o suspeito já possui um histórico de crimes ou apresenta características que viabilizem essa abordagem como: estar sob uso de entorpecentes, apresentarem agressividade, sua aparência e comportamento.

Destaca-se que essa abordagem e a busca pessoal são realizadas sob a convicção da fundada suspeita, elemento essencial e autorizador da abordagem policial.

Nesse sentido, o presente artigo estuda a problemática que os órgãos de segurança pública enfrentam em especial a Policial Militar, ao buscarem parâmetros subjetivos nas suas abordagens.

Utilizando-se de diversos estudos teóricos, serão contextualizados nessa investigação os aspectos das abordagens que devem ser seguidas pelo Policial Militar e os demais operadores da segurança pública, como a identificação dos suspeitos, percepção de indícios que justifique sua distinção do contexto social, como: cor, vestimenta, orientação sexual, tendo como tais características não sendo suficientes para fundamentar ou justificar uma suspeita, servindo apenas para individualizar o abordado de modo geral na sociedade.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

Compreendendo que a postura policial deve ser pautada no tratamento humano e igualitário com o preso ou suspeito de um ato ilegal. O Código de Processo Penal em seu artigo número 244 enfatiza essa postura deve ser aplicada em toda e qualquer pessoa.

Nesse sentido, para desenvolver uma revisão da literatura que possibilite para uma ampla compreensão àqueles que não são operadores do direito, torna-se relevante contextualizar o significado de algumas palavras que serão utilizadas no decorrer dessa investigação científica.

Segundo Barros (2018) “a palavra buscar vem do verbo procurar, sinônimo de procurar, tratar de descobrir ou de encontrar”(BARROS 2018, p. 3). Assim, o respectivo elucida que o termo buscar é a diligencia que se faz em determinado lugar, com objetivo de encontrar um indivíduo ou algum fato.

Além disso, Mirabete (2008) afirma que a busca é utilizada como um instrumento para se provar algum fato. Nesse sentido, seu uso pode ter natureza coercitiva e acautelatória de modo que sua relação com o delito seja de solucioná-lo, possibilitando assim, punir os culpados e evitar o perecimento dos fatos.

Com base nessa mesma compreensão, Capez (2013) corrobora para a aplicabilidade da busca no meio penal. O respectivo ressalta que para a lei, a busca é utilizada como um instrumento de natureza acautelatória e coercitiva, já para a doutrina, essa ferramenta é destinada a impedir o perecimento e perecimento dos acontecimentos.

Compreende-se que há uma distinção nas perspectivas dos dois autores quanto a amplitude da prática de busca no contexto de algum delito ou para a investigação de uma suspeita específica.

Não obstante, para elucidar a problemática dessa pesquisa que visa apresentar a relatividade da abordagem policial, destacando sua flexibilidade, entende-se que é fundamental sistematizar as formas de busca e apreensão.

Segundo Barros (2018):

A busca, assim como sua finalidade, seja em domicílio, seja aquela que se faz na pessoa, constituem situações que exigem, por razões óbvias, estrita legalidade, como de resto deve ocorrer, sempre, que se proponha a limitar ou restringir direitos e garantias individuais. A realização da busca domiciliar não fica à vontade da autoridade, seja ela policial ou judiciária. (BARROS, 2018 p. 4)

Essa compreensão proposta pelo teórico pressupõe que a atuação do policial deve atender princípios implícitos na Constituição Federal de 1988, nossa carta magna, como o da finalidade assim como também princípios explícitos que são de fácil percepção por toda a sociedade como a legalidade.

Nesse sentido, torna-se relevante contextualizar a busca pessoal para os polícias militares.

Essa ocorre quando eles a realizam diretamente no corpo da pessoa, em suas vestimentas, objetos uma espécie de revista, apalpando parte do corpo do abordado, no sentido de localizar e apreender objeto previsto na lei processual penal como incriminador, ou seja, que possa ter sido usado em um crime ou que poderia ser usado.

Surge aqui o questionamento popular da legalidade da busca pessoal, tendo em vista o abordado está tendo a sua liberdade questionada e o policial exercendo o poder discricionário de detê-lo por alguns minutos e se por acaso for encontrando qualquer objeto que leve a incriminá-lo, será efetuada a prisão desse abordado, já indo como fundada suspeita de ter cometido algum crime.

Segundo Souza (2018), é fundamental considerar a aplicabilidade do poder discricionário na atividade policial.

Compreende-se que em determinadas circunstâncias, observando critérios de conveniência e oportunidade, é possível escolher a melhor atuação para uma situação específica. Frisa-se que o interesse público deve sempre ser respeitado.

Não obstante, entende-se que são raras as vezes que o policial pode virar para o abordado e dizer que ele está sendo abordado por fundada suspeita, o que muitas vezes esse tipo de abordagem pelo levar o policial a responder por abuso de autoridade.

Portanto, realizada vasta pesquisa jurídica e via internet, verificou-se que o tema “a relativização da fundada suspeita” é feito pelo policial, através de uma metodologia própria e interna de cada um, ou seja, de acordo com a subjetividade e fazendo uso do poder a ele embutido.

Os operadores da segurança pública precisam quebrar alguns paradigmas ao lidarem com a comunidade, pois nem todo abordado é um criminoso

e deve entender que o estilo de abordagem tem que ser o mesmo em todas as classes sociais e que o princípio da subjetividade do policial é que determinará se aquela abordagem é de uma fundada suspeita ou se é uma abordagem rotineira.

Essa compreensão favoreceria para a retirada de uma polícia que prende para investigar para uma polícia que investiga para prender. Essa transformação favoreceria para o surgimento de uma atuação policial com eficiência.

A tematicidade sobre a relativização da abordagem fundada suspeita é muito subjetiva, mas cabe aos policiais o discernimento e uma conduta adequada diante da pessoa que será abordada, essa atuação deve ser independentemente de cor, idade e sexo, pois somente a percepção ou experiência policial que irá constatar se ele está diante de um cidadão de bem ou de cidadão com alta e fundada suspeita de ser um delinquente.

Nesse sentido, entende-se que é necessária uma polícia bem treinada que deve atuar com a participação da sociedade. Em um procedimento de abordagem policial a comunidade possui um importante papel para o desenvolvimento desse ato. Uma vez que, esses conhecem a movimentação local e podem fornecer informações importantes para o policial na sua atuação com um determinado indivíduo.

Compreende-se que a polícia na maioria das vezes, precisará trabalhar em conjunto com comunidade para identificar aqueles que de alguma maneira deixa a polícia com alguma dúvida e uma fundada suspeita e a comunidade poderão indicar o suspeito que será então, identificado, abordado e se for o caso preso.

Salienta-se que em uma ocorrência policial ou na necessidade de uma abordagem de rotina, o policial deve ter uma atitude firme, que é demonstrado desde a sua postura até a sua entonação de voz, sendo enérgico e preciso. Desta forma, evita se a possibilidade de resistência, passiva ou ativa, por parte do abordado.

O Policial Militar precisa trabalhar com foco no serviço, jamais podendo descuidar da sua função, independentemente do local de atuação, pois apenas um descuido pode causar graves danos à população, ou até mesmo, para a própria corporação militar envolvida na ação.

Nesse sentido, entende-se que é importante o conhecimento do serviço policial e suas técnicas.

Por ser tratar de um tema que envolve a liberdade individual das pessoas gera uma polêmica na sociedade, nos meios críticos e sociais que questionam a fundamentação jurídica da abordagem policial, sendo necessário para ser aceito,

uma busca do entendimento doutrinário e jurisprudencial em relação a contextualização e definição de limites. ANDRADE (2011)

Entende-se que uma delimitação mais palpável, do tema, com maior conhecimento de causa, possibilitará o exercício fundamentado da crítica e a verificação da necessidade de discussão a respeito.

### **3 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Compreende-se que a prisão deve ser realizada pelo policial nos seguintes casos: em flagrante quando uma pessoa está cometendo um crime, acabou de cometer ou é encontrada logo após com armas ou objetos que supõem ter sido ela a autora do delito, e em cumprimento de mandato de prisão, ou seja, mediante uma ordem judicial requisitando que determinada pessoa seja presa, diante disso, podemos perceber que a abordagem policial pode ocasionar em uma prisão.

Para muitos estudiosos como George Bernard Shaw, que diz: “O maior dos males e o pior dos crimes é a pobreza” (VILLAMARÍN, 2002).

O campo de raciocínio de George é que a criminalidade está nos lugares mais pobres, portanto as pessoas que vivem em municípios mais carentes têm uma maior probabilidade de conhecerem o crime e andarem por caminhos delituosos, são exatamente nesses locais, que a Polícia atua com mais cautela e os abordados são automaticamente suspeitos, tendo em vista a condição social e as características daquela região.

Essa compreensão pode ser exemplificada ao compararmos duas grandes cidades, como o município de Águas Lindas de Goiás e a capital Goiânia, onde temos devido aos fatores sociais dos moradores abordagens diferentes, ou seja, é como se a instituição policial militar tivesse dois tipos de clientes um rico e um pobre, o que se observa atualmente é que existem diferenciados e abordagens diferentes com atores diferentes.

Um desses terá uma cautela de fundada suspeita, tornando-se um alvo excessivo para a polícia, e o outro de repente o policial irá tratar somente como uma abordagem rotineira, sem colocar a distinção por se localizar em uma capital e em tese os moradores terem maior poder aquisitivo, exigem uma abordagem diferenciada.

Andrade (2011) alega que no trabalho policial é comumente criado estereótipos de indivíduos que podem se tratar ou não de suspeitos apenas pelo fato do respectivo estar em regiões movimentadas ou em circulação de lugares com pessoas de alto poder aquisitivo. Frisa-se que a cor é um fator preponderante nesse tipo de atuação.

O autor destaca que essas ações são consideradas preconceituosas e racistas e devem ser banalizadas de uma atuação policial. Compreende-se que a região geográfica de atuação do policial traz indícios importantes para sua atuação, contudo é preciso cautela com qualquer tipo de atuação.

Há diferentes tipos de polícia: a que está preparada para a guerra, ou seja, as que atuam na periferia, como se estivessem o tempo todo preparadas para guerra contra os bandidos mais perigosos e a polícia do centro, que atua com mais atenção ao cidadão e age com mais receio de causar uma imagem ruim de seu trabalho quando atua com pessoas que parecem ser de classe mais elevada (ANDRADE, p. 1, 2011)

Andrade (2011) ressalta que existem características que dão indícios para uma possível abordagem policial. Além disso, as características físicas são fatores que influenciam uma abordagem, por vezes, as aparências transmitem suspeitas maiores do que os gestos ou até mesmo a própria atitude.

Quadro 1 - *Ranking* das características que formam um tipo suspeito

Adolescentes Zona Oeste	Adolescentes Zona Sul	Universitários Multirracial	Universitários Negros
1º Roupa de marca	Olhos vermelhos	Ser negro	Ser negro
2º Tênis de marca	Atitude (gestos)	Jeito de andar	Adolescente homem
3º Cor da pele	Ar desleixado	Roupa	Cabeça raspada
4º Camisa largona	Brinco e <i>piercing</i>	Corte de cabelo	Cordão de ouro
5º Cordão de ouro	Cabelo grande	Ser homem jovem	Cigarro
6º Cigarro	Sandália aberta	Local de moradia	Boné
7º Boné	Barba ou bigode	Cordão de ouro	Cabelo grande

8º Bermuda caída	Colar pensamento	Boné	Bermuda
9º Modo de falar	Bebendo cerveja	Relógio	Pacote na mão
10º Olhos vermelhos	Fumando cigarro	Tênis	Óculos escuros

Fonte: ANDRADE 2011 *apud* (RAMOS *et al* 2005, p.89)

Torna-se relevante destacar que, embora aspectos físicos possibilitem para uma abordagem, o autor enfatiza que não se deve condicionar uma abordagem embasada apenas nesses aspectos. Visto que, tal comportamento propicia para a criação de atos preconceituosos e discriminatórios.

Visando complementar a presente pesquisa, é relevante contextualizar aspectos das abordagens em mulheres. Dentro dos estereótipos de um criminoso não há aplicabilidade desses em mulheres.

Andrade (2011) ressalta que uma abordagem feita em mulheres ocorre de maneira rara, visto que essa compreensão é uma regra entre policiais.

Não obstante, o código de processo penal em seu artigo 249, afirma que a abordagem em mulheres pode ser realizada por outras policiais mulheres. Essa flexibilidade visa à integridade física e moral da mulher abordada. (BRASIL, 1941)

Existem técnicas de abordagem que devem ser utilizadas em um procedimento de abordagem rotineira. Nesse sentido, existem princípios que exigem uma atenção especial dos policiais como o princípio da surpresa, o da rapidez, o da unidade de comando e o da ação vigorosa.

O princípio da ação surpresa compreende que é uma atuação indispensável para a chegada do policial ou da guarnição que esteja empenhada em uma abordagem, dado que, deve se proceder de forma que surpreenda o suspeito sendo de forma inesperada.

Essa ação no início causa no abordado uma sensação de espanto, dificultado suas reações sendo vantajoso para os executores da abordagem visto que, contribui decisivamente na segurança da abordagem.

Além disso, o princípio da rapidez se pauta na agilidade do policial. Deve-se proceder a abordagem de maneira rápida sem perder a devida cautela com o suspeito, pois a rapidez visa diminuir possíveis resistências por parte do abordado, este princípio está ligado diretamente com a surpresa, sendo um em decorrência do outro.

Já o princípio da unidade de comando consiste na divisão das funções dos policiais em uma respectiva abordagem. Nesse sentido é inadmissível que haja confusão durante os procedimentos, sendo que, apenas um comandante que determinará as ordens para o abordado cumprir, evitando assim que ele aja da forma que lhe convier.

Por conseguinte, o princípio da ação vigorosa consiste na postura do polícia. Durante uma abordagem de rotina, o policial deve ter uma atitude firme, que é demonstrado desde a sua postura até a sua entonação de voz, sendo enérgico e preciso.

Desta forma, evita-se a possibilidade de resistência, passiva ou ativa, por parte do abordado. A ação vigorosa não pode ser entendida equivocadamente como “abuso” ou “truculência” mais sim como uma forma de fazer com que o abordado entenda e cumpra as ordens do policial.

Construindo uma reflexão sobre o estudo desenvolvido e sua aplicabilidade no contexto cotidiano dos policiais militares, compreende-se que as formas de abordagens aplicadas pelos respectivos devem buscar garantir a integridade física e moral dos indivíduos.

Nesse sentido, é importante que os policiais, representantes da segurança e ordem pública, se certifiquem sobre suas próprias atuações que não estão infligindo qualquer direito. Atenta-se que os descumprimentos dessas garantias podem proporcionar penalidades ao policial.

Como forma de sugestão para a problemática do estudo, que é identificar se as abordagens policiais são efetivas ou não, compreende-se que as respectivas são condizentes com as expectativas da sociedade.

Por intermédio do amplo estudo bibliográfico, identificou-se que existem inúmeras regras comportamentais e de condutas que devem ser respeitadas pelos policiais de modo que suas atuações perpetuadas pela personalidade podem causar inúmeras consequências para o policial além de denegrir a imagem de pessoas de bem.

Entende-se que campanhas publicitárias que transmitam à sociedade e também ao corpo efetivo de policiais militares são medidas que podem favorecer a atuação dos representantes da segurança pública e também para a compreensão de suas atuações.

Compreende-se que parte da sociedade é influenciada negativamente pelos meios midiáticos e suas reflexões sobre a atuação da polícia militar torna-se deturpada por uma imagem equivocada e negativa.

Nesse sentido, elucidar para todos sobre a necessidade da atuação policial para garantir a segurança pública e também para o bem-estar da sociedade é uma medida que pode favorecer para a problemática do estudo. Visto que, uma vez que um indivíduo compreenda o motivo de tal abordagem, esse contribuirá para a efetividade da atuação policial minimizando o tempo do mesmo e evitando qualquer situação constrangedora.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo teve como principal objetivo explicar a relativização da fundada suspeita em uma abordagem policial. Para apreender o assunto foi necessário efetuar pesquisas sobre as características e técnicas de abordagens, bem como os seus conceitos.

Foi efetuado um estudo aprofundado sobre a fundada suspeita, sua legalização e como os policiais utilizam esse critério para abordagem. Além disso, foi constatado que a comunidade local da região onde está sendo efetuada a abordagem possui um importante papel para essa atuação. Compreende-se que os moradores, por vezes, conhecem os indivíduos que estão sendo abordados e podem passar informações importantes sobre esses aos policiais, de modo que essa comunicação pode contribuir para a efetividade de tal ato e para segurança de todos.

Além disso, foi possível compreender as técnicas de abordagens policiais e suas aplicabilidades. De acordo com os teóricos estudados, a conduta do policial militar no desenvolvimento de suas atividades deve ser fundamentada no interesse comum e jamais na personalidade do respectivo.

Uma perspectiva importante sobre o estudo foi sobre as abordagens em mulheres. Constatou-se que, essa modalidade de abordagem possui fundamento legal para sua atuação e deve ser realizada com policiais do sexo feminino. Essa medida visa manter a integridade física e moral da mulher abordada.

Foi constatado que aspectos físicos são fatores que podem propiciar para uma abordagem policial, como a robustez do indivíduo. Contudo esses não podem

ser preponderantes para a prática de uma devida abordagem. Demais aspectos devem ser observados pelo policial, que com sua experiência e capacitação consegue identificar possíveis suspeitos.

Nesse sentido, foi utilizado um quadro informativo com autoria do teórico Andrade (2011), que ressalta inúmeras características físicas que, quando interligadas a um grupo social específico (normalmente em classes sociais mais baixas), podem propiciar para uma abordagem. Destaca-se que essa relação de aparência com a aplicabilidade de uma abordagem suspeita não pode propiciar para o desenvolvimento de um “preconceito camuflado”, visto que, a vestimenta de um indivíduo não deve propiciar para criação de um estereótipo de criminoso.

Destaca-se que os aspectos comportamentais também são importantes para uma abordagem, contudo não transparecem suspeitas tanto quanto os aspectos físicos.

Por conseguinte, é relevante contextualizar os princípios que regem a abordagem policial. O princípio da surpresa, da rapidez, da unidade de comando e da ação vigorosa, são fundamentos que viabilizam a efetividade de uma abordagem adequada.

Além do mais, compreende-se que o agente deve estar atento a qualquer adversidade que pode surgir no momento de uma abordagem, visto que, sua segurança e da comunidade pode ser prejudicada por qualquer equívoco em sua atuação.

Por fim, sugere-se que esse tema seja utilizado e aprofundado em pesquisas futuras. Compreende-se que a abordagem policial é desenvolvida por inúmeros aspectos subjetivos que podem proporcionar estudos relevantes sobre o assunto.

Além disso, uma discussão aprofundada sobre esse tema pode contribuir para a atuação policial em suas atividades cotidianas, de modo que o policial passa a ter mais fundamentação para o seu ato, e também maior segurança para efetivação de suas abordagens, de modo que as penalidades para atos errôneos sejam minimizadas em decorrência de uma informação e atuação adequada.

## **REFERENCIAS**

ANDRADE, Daniel Nazareno de. A formação da fundada suspeita na atividade policial e os desafios da segurança pública no Estado Democrático de Direito. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2826, 28 mar. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18772>>. Acesso em: 18 maio 2018.

BARROS, Antônio Milton de. **BUSCA E APREENSÃO NO PROCESSO PENAL**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/65242851/Busca-e-Apreensao>>. Acesso em: 15 maio 2018.

BRASIL. Constituição (1941). Decreto Lei nº 3689, de 03 de janeiro de 1941: Código de Processo Penal. BRASÍLIA.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva 2013.

MIRARABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 18º ed. 2006  
SOUZA, Paulo. **Ato administrativo – Administrativo de polícia – poder discricionário**. Disponível em: <Aspectos de Interesse da Atividade Policial Ostensivo-preventiva e de Repressão Imediata>. Acesso em: 15 maio 2018.

VILLAMARÍN, Alberto J.g. **Citações da cultura universal**: uma maneira prática e agradável de você adquirir conhecimentos úteis para toda a sua vida. Porto Alegre: Age Editora, 2002.